



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender em que duplo o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado no \_\_\_\_\_

*[Assinatura]* 05/07/18

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

**CONTRATO Nº 122/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, HOTEL ABSOLAR LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **FABRICIO SANTOS DE FARO**, brasileiro, casado, cientista da computação, RG n.º 393535169, CPF sob o n.º 616.369.595-04, residente e domiciliado no Loteamento Frei Leão, n.º 51, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e **HOTEL ABSOLAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.071.873/0001-60, com sede na Rua Dantas Bião, nº 984, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, neste ato representado por **JAIANY COSTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 12129877 99 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 843.939.395-49, residente e domiciliada na Rua Dantas Bião, nº 984, Alagoinhas Velha, Alagoinhas – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processo administrativo nº **3529/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.619/2008, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 054/2017**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 23/08/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize **O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA PALESTRANTE E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO QUE PARTICIPARÃO DE EVENTOS E CAPACITAÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 054/2017**, conforme discriminação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL, COMPLETA COM CAFÉ DA MANHÃ, EM APARTAMENTO SIMPLES, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TV MÍNIMA DE 14"; APARTAMENTOS COM AR CONDICIONADO E SUITE PRIVATIVA; CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NO PREÇO, CONSTANDO FRUTAS DA ÉPOCA, BOLOS, PÃES, SUCOS, DENTRE OUTROS IGUARIAS; FRIGOBAR COM CONSUMO DE RESPONSABILIDADE DO HÓSPEDE; TOALHAS E SABONETES; DISPONIBILIDADE DE HOSPEDAGEM, COM ATÉ 01 DIA DE ANTECEDÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA.	DIÁRIA	90	R\$ 101,00	R\$ 9.090,00

*Jaiany Costa*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

2	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM QUARTO DUPLO, COMPLETA COM CAFÉ DA MANHÃ DE 14"; APARTAMENTOS COM AR CONDICIONADO E SUITE PRIVATIVA; CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NO PREÇO, CONSTANDO FRUTAS DA ÉPOCA, BOLOS, PÃES, SUCOS, DENTRE OUTRAS IGUARIAS; FRIGOBAR COM CONSUMO DE RESPONSABILIDADE DO HÓSPEDE; TOALHAS E SABONETES À DISPOSIÇÃO PARA USO DO HÓSPEDE; DISPONIBILIDADE DE HOSPEDAGEM, COM ATÉ 01 DIA DE ANTECEDÊNCIA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	DIÁRIA	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 24.090,00</b>

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b. Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- d. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico aquele constante da Nota de Empenho;
- e. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- h. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento;
- j. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

*Josely Costa*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- l. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- n. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados pelo Contratante, os itens que apresentarem defeitos ou desconformidades com as quantidades solicitadas pelo Contratante;
- o. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – JURIDICO ANALISAR**

**3.1.** – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** – O valor do presente contrato é de **R\$ 24.090,00 (vinte e quatro mil e noventa reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 054/2017**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

**4.2** – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**4.3** - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no

*João Costa*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**4.4** - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

**4.5** - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**4.6** - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1** – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA/U.O	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEDUC- 030653	2.011	3.3.90.39	001
	2.014	3.3.90.39	004

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

*Faizy Costa*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) Fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública;

*Jaqueline Costa*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

h) Cometer fraude fiscal.

10.2 Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

10.3 A FORNECEDORA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.4 A FORNECEDORA após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

10.4.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.4.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do produto, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

10.4.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.4.4 Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da Nota de Empenho ou documento equivalente, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;

b) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;

c) adulterar ou alterar as características: físicas, químicas ou biológicas do produto fornecido: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente; e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

*Jaime Costa*

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

e) entregar produto que cause dano à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, independente das medidas civis, além de reparação do dano.

10.5 A suspensão temporária da FORNECEDORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, quando a FORNECEDORA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.4.3 e 10.4.4 e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.7 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

10.8 Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a FORNECEDORA responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

10.9 Não será efetivado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

10.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela FORNECEDORA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

10.11 As sanções previstas no item 10 desta Ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.4.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

10.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à FORNECEDORA, sob pena de multa.

10.13 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.14 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Proju, e a penalidade aplicada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

**10.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Educação**.

*Josely Costa*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 054/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 03 de julho de 2018.

  
FABRICIO SANTOS DE FARO  
CONTRATANTE

  
HOTEL ABSOLAR LTDA - ME  
Rep./ Jaiany Costa Dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF:

  
6704955520

TESTEMUNHA 2:

CPF:

  
34753792504





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ**  
**EXTRATO DE CONTATO Nº 129/2018**

CONTRATO Nº: 0129/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaré/BA. CONTRATADA: 1 - ORION EDITORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS RECREATIVOS - EIRELI, inscrita no CNPJ Nº: 24.565.199/0001-63. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Material Didático Pedagógico) em consonância com o Plano de Ações Articuladas, devidamente ajustada no Termo de compromisso com o município de Abaré/BA. ASSINATURA: 03/07/2018. MODALIDADE: PP Nº: 034/2018 - PL Nº: 0102/2018. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº: 10.520/02, regulamentada pelos Decretos Nº: 3.555 e 3.693, bem como pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Leis Complementares Nº: 123/06 e 147/14. VALOR: LOTE - Valor Global de R\$ - 20.055,13 (Vinte mil e cinquenta e cinco reais e treze centavos). Abaré/BA, em 04/07/2018. Fernando José Teixeira Tolentino-Ord. de Desp./Pref. Municipal.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018**

Atendendo a decisão do Pregoeiro e do Ord. de Desp./Pref. Mun. de Abaré/BA, fica homologada a adjudicação. MODALIDADE: PP Nº: 034/2018 - PL Nº: 0102/2018. VENCEDOR: 1 - ORION EDITORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS RECREATIVOS - EIRELI, inscrita no CNPJ Nº: 24.565.199/0001-63. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Material Didático Pedagógico) em consonância com o Plano de Ações Articuladas, devidamente ajustada no Termo de compromisso com o município de Abaré/BA. Abaré/BA, em 29/06/2018.

ADRIANO MARCOLINO DE CARVALHO  
Pregoeiro

FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA TOLENTINO  
Ordenador de despesas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 392/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ADUSTINA. CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA-ME. Objeto: execução de pavimentação em paralelepípedo na Rua Antônio Ramos e Rua José Jossé Ribeiro, CONTRATO DE REPASSE Nº 829045/2016/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA - Processo nº 2648. 1030608-26/2016 firmado entre a União Federal - por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Adustina/BA, prorrogado por 90 dias, 19/03/2018. Rones M. O. dos Santos/Sec. de Adm. e Finanças.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 392/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ADUSTINA. CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA-ME. Objeto: execução de pavimentação em paralelepípedo na Rua Antônio Ramos e Rua José Jossé Ribeiro, CONTRATO DE REPASSE Nº 829045/2016/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA - Processo nº 2648. 1030608-26/2016 firmado entre a União Federal - por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Adustina/BA, prorrogado por 90 dias, 15/06/2018. Rones M. O. dos Santos/Sec. de Adm. e Finanças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº. 107/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Ailton Correia Martins - CNPJ nº. 07.215.337/0001-65 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 001/2018 - Objeto: fornecimento de diversos periféricos de informática, materiais e componente de informática para atender as necessidades das diversas secretarias desta Prefeitura no Município de Alagoinhas/BA - Valor: R\$435.188,50 (quatrocentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) - Data de Assinatura: 03/07/2018.

Contrato nº. 122/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Hotel Absolar Ltda ME - CNPJ nº. 09.071.873/0001-60 - Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 054/2018 - Objeto: o fornecimento de hospedagem para palestrante e profissionais de educação que participaram de eventos e capacitações desta Secretaria Municipal de Educação no Município de Alagoinhas/BA - Valor: R\$24.090,00 (vinte e quatro mil e noventa reais) - Data de Assinatura: 03/07/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018070500237

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 114/2018 - Locatário: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Locatário: Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas - CNPJ nº. 16.130.783/0001-68 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 044/2018 - Objeto: a locação de imóvel situado à Rua Elvira Dórea, nº. 72, Centro, Alagoinhas - Bahia, para funcionamento da Unidade do Hospital Maternidade Dr. João Carlos Meireles Paolili - Valor: R\$300.000,00 (trezentos mil reais) - Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 121/2018 - Locatário: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Locatário: Rita Oliveira de Cruz - CPF nº. 778.962.385-00 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 049/2018 - Objeto: a locação de imóvel situado à Rua Teixeira Leal, nº. 02, Distrito de Boa União, Alagoinhas - Bahia, para funcionamento do Centro de Referência a Assistência Social - CRAS - Valor: R\$18.000,00 (dezoito mil reais) - Data de Assinatura: 04/06/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 12/2018**

O Prefeito do Município de Andorinha-Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Resultado de Julgamento do Concorrência nº. 001/2018, em favor da Empresa WTM Construções e Transportes Ltda. Valor Global: R\$ 2.817.137,38. Menor Preço Global.

Andorinha-BA, 26 de Junho de 2018  
RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**

Na Edição 92 - Ano II - do dia 03/07/18, onde se lê: contratação de empresa para a prestação do serviço de seguro total para os veículos pertencentes à frota das diversas secretarias que compõe essa administração municipal de IPIRÁ com cobertura anual contra acidentes em geral, damos causados pela natureza e assistência 24 horas, leia-se: contratação de empresa para a prestação do serviço de seguro total para os veículos pertencentes à frota das diversas secretarias que compõe essa administração municipal de BAIXA GRANDE com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Baixa Grande-BA, 4 de julho de 2018  
MURILO TADEU DA SILVA LIMA  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018**

O Município de Baixa Grande, com base Legal na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, Lei 10.520/02, faz saber aos interessados que, às 10 h do dia 19/07/2018, estará recebendo em sua sede, situada na Av. 2 de Julho, nº 737, Centro, documentação e propostas de preços para Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de locação de veículos leves, utilitários e pesados para atenderem aos múltiplos serviços demandados pelas diversas secretarias que compõem essa Administração Municipal. As informações necessárias serão obtidas na Prefeitura Municipal, sala de licitações, nos dias úteis, 08:00 às 12:00 horas.

Baixa Grande-BA, 4 de julho de 2018.  
MURILO TADEU DA SILVA LIMA  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018**

PA Nº 084/18

Toma público às 08:30h de 18/07/18, objeto é a aquisição de Kit de higiene bucal infantil para atender as demandas da secretaria de saúde do Município de Barra. Tipo menor preço por lote. Edital na prefeitura ou solicitação no e-mail: [licitacao@barra.ba.gov.br](mailto:licitacao@barra.ba.gov.br) ou, <http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barra/>. Tel (74)36622101.

Barra - BA, 4 de julho de 2018  
JERRY A. R. DE SOUZA  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12906-2018**

Ref. PROCESSO nº 0107062018 TOMADA DE PREÇOS nº 003-2018, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, CONTRATADA: MAURICIO SODRÉ CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF: 17.093.938/0001-04, OBJETO: Contratação para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica- Construção de Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, no município de Barra do Mendes- Bahia. VALOR: R\$ 360.486,28 (Trezentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos). PRAZO: 90 dias.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018**

Adjudico a Contratação para execução de serviços para a Contratação para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica- Construção de Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, em Barra do Mendes-Ba, ficando a empresa vencedora apta para a prestação dos serviços licitados, conforme ata de reunião lavrada e assinada da Tomada de Preços nº 003-2018, no Valor global de R\$ 360.486,28 (Trezentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos). Fica a empresa MAURICIO SODRÉ CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF: 17.093.938/0001-04, responsável pela prestação dos serviços citados no certame licitatório.

Barra do Mendes, 29 de junho de 2018  
ARMÊNIO SODRÉ NUNES  
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018**

O Prefeito Municipal de Barra do Mendes - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, e HOMOLOGA o processo de licitação dando como vencedora a empresa MAURICIO SODRÉ CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF: 17.093.938/0001-04. Ficando assim apta para prestar os serviços especificados na Tomada de Preços nº 003-2018, no valor de R\$ 360.486,28 (Trezentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) Procedam-se as formalidades legais.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2018  
ARMÊNIO SODRÉ NUNES  
Prefeito

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018**

A Comissão Permanente de Licitação, após análise e julgamento das propostas de preços, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e nas disposições do Edital de Tomada de Preço nº 003-2018, tendo como objeto a Contratação de obras e serviços de engenharia para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica- Construção de Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, no município de Barra do Mendes, no Estado da Bahia, decide classificar e declarar vencedora do certame em epígrafe à empresa MAURICIO SODRÉ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.093.938/0001-04. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global, no Valor de R\$ 360.486,28 (Trezentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Barra do Mendes-BA, 26 de junho de 2018  
REGINA GOMES DE SOUSA  
Presidente de Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº47/2018 - SRP**

PP SRP 47/18. Dia 18/07/18 às 9h. Objeto: locação de horas de trator de esteira e patrol. Menor preço global. Edital: na sede, tel. 7533262211. Demais atos: [www.boavistadotupim.ba.gov.br](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br).

Boa Vista do Tupim-Ba, 4 de Julho de 2018  
IVAN BEZERRA FACHINETTI  
Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/18**

Dia 06/07/18 até 06/07/18 de 8 às 12h na CPL. Objeto: prestação de serviços na área de saúde. Edital: na CPL, Av. Francisco Viana, 07, Centro. Demais atos: <http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br/>.

Caatiba-Ba, 4 de Julho de 2018  
ROBSON LIMA ROCHA.  
Presidente da CPL.